



VENDA DE COPIADORAS, IMPRESSORAS,
PEÇAS E SUPRIMENTOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA
REVENDEDOR AUTORIZADO KYOCERA

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG, **Fernanda Cristina Rezende Oliveira** e
ILUSTRÍSSIMO SENHOR COORDENADOR DO SETOR DE INFORMÁTICA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG, **Fidelis Almeida e Araújo**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2020 – PRC 88/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2020, EM 23 DE JUNHO DE 2020

PRINTEC TECNOLOGIA DA IMPRESSÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.101.609/0001-33, estabelecida à Av. Benjamin Constant, 322 – Sala 04 – Centro – CEP: 37.010-000, em Varginha/MG, representada por seu Procurador, **NILSON DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-2.396.788/SSPMG e inscrito no CPF/MF sob o nº 456.938.546-04, residente e domiciliado em Varginha/MG, vem tempestivamente perante Vossas Senhorias apresentar suas **CONTRA-RAZÕES** ao RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INABILITAÇÃO interposto por MGM MATERIAIS LTDA, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

SÍNTESE DO RECURSO

A Recorrente apresentou o presente Recurso Administrativo, contra decisão desta Comissão de Licitação que inabilitou a Recorrente em razão do equipamento por ela ofertado não atender aos requisitos descritos no edital quanto ao seletor de cópias, em desatendimento do disposto no edital, sendo desclassificada.

De acordo com o Item nº 01, anexo 1 – Locação Impressora Multifuncional Monocromática do Edital – dispositivo tido como violado –, a licitante deveria fornecer equipamento, no tocante a descrição, **seletor de cópias: de “01 a 999”**, vide fls. 14, do Edital.

Em atenção a essa exigência, a recorrente apresentou documento expedido através do link: https://support.brother.com/g/b/spec.aspx?c=br&lang=pt&prod=mfcl6902dw_us Brother Industries, Ltd (fabricante), observado, em sessão presencial de pregão por esta instituição

Av. Benjamin Constant, 322 – Centro Varginha- MG
CNPJ: 06.101.609/0001-33 – IE: 707.271.265.0078
Telefone/Fax: (035) 3219-3450

que o equipamento ofertado não atende aos requisitos no edital. Daí a correta desclassificação da Recorrente, que ofertou o equipamento Brother MFC-L6902DW, que conforme Prospecto do fabricante, "classifica/Empilha até 999 páginas, ou seja, não possui **seletor de cópias: de "01 a 999.**

NO MÉRITO

O objeto do presente Certame Licitatório é a Contratação de empresa para locação de máquinas impressoras/copiadoras, novas em linha de produção, sem uso anterior, com fornecimento de toner, assistência técnica e peças em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme edital e anexos elaborados e divulgados conforme Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93.

Como comprovam as inclusas Folha de Especificações do Equipamento MFC-L6902DW e e-mail da empresa ATIVA DISTRIBUIÇÃO, Dealer autorizado Brother no Brasil, o equipamento ofertado pela Recorrente **possui seletor de cópias de "1 a 99"**, ou seja, não atende à exigência editalícia, improcedendo o Recurso Administrativo interposto pela Recorrente.

A alegação da Recorrente de que a decisão da Comissão de Licitação pela sua desclassificação não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis e que ao considerá-la desclassificada, incorreu na prática de ato manifestamente errôneo, não procede, haja vista o evidente descumprimento do Edital do Certame por parte da Recorrente, Item do qual a Recorrida PRINTEC TECNOLOGIA DA IMPRESSÃO LTDA sagrou-se vencedora, ofertando o Equipamento **Kyocera M-3655IDN**, atendendo rigorosamente o exigido no Edital, razão pela qual a improcedência do Recurso interposto pela Recorrente é medida que se impõe.

Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório e pela especificidade do item recorrido, o pleito da Recorrente é inteiramente improcedente.

Sobre a submissão da Administração Pública ao princípio da vinculação ao ato convocatório, tece interessante consideração Marçal Justen Filho:

"(...) ao submeter a Administração ao princípio da vinculação ao ato convocatório, a Lei nº 8.666 impõe o dever de exaustão da discricionariedade por ocasião de sua elaboração. Não teria cabimento determinar a estrita vinculação ao edital e, simultaneamente, autorizar a atribuição de competência discricionária para a Comissão indicar, por ocasião do julgamento de alguma das fases, os critérios de julgamento. Todos os critérios e todas as exigências deverão constar, de modo expresso e exaustivo, no corpo do edital (...)". (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10ª ed. São Paulo: Dialética. 2004, p. 396).

O saudoso professor Hely Lopes Meireles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro, 33ª Ed. pág. 276, Ed. Malheiro, nos ensina que a licitação se baseia no julgamento objetivo do critério indicado no Edital, senão vejamos:

“Julgamento objetivo: julgamento objetivo é o que se baseia no critério indicado no edital e nos termos específicos das propostas. É princípio de toda licitação que seu julgamento se apóie em fatores concretos pedidos pela Administração, em confronto com o ofertado pelos proponentes dentro do permitido pelo edital ou convite. Visa afastar o discricionarismo na escolha das propostas, obrigando os julgadores a aterem-se ao critério pré-fixado pela Administração, com o quê se reduz e se delimita a margem de valoração objetiva, sempre presente em qualquer julgamento.”

Por todo o exposto, requer seja o presente recurso administrativo julgado IMPROCEDENTE, mantendo-se a inabilitação da Recorrente MGM MATERIAIS LTDA e a sagração da Recorrida PRINTEC TECNOLOGIA DA IMPRESSÃO LTDA como legítima vencedora do Processo Licitatório em questão, com a adjudicação do objeto licitado à Empresa PRINTEC TECNOLOGIA DA IMPRESSÃO LTDA, mantendo-se desta forma a lisura e regularidade do resultado do Certame promovido por este Município.

Termos em que,
PEDE DEFERIMENTO.

De Varginha/MG para Sarzedo/MG,

em 01 de julho de 2020.

PRINTEC TECNOLOGIA DA IMPRESSÃO LTDA
Nilson de Souza
RECORRIDA

06 101 609/0001-33

Printec Tecnologia da Impressão Ltda
Av. Benjamin Constant, 322 - Sala 04
Centro - Cep 37010-000
Varginha - MG